

Para:

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão da Assembleia da República

Exmos Senhores

Somos a remeter em anexo a nossa subscrição ao parecer da CGTP sobre:

**Projecto de Lei nº 108/XV/1ª (PS)**

**Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência de regulação e promoção do acesso a actividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho**

**(Separata nº 11, DAR, de 9 de Junho de 2022)**

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção

*(Em caso de resposta deve enviar email para [geral@stfpcentro.pt](mailto:geral@stfpcentro.pt))*



+ informado  
e defendido

+ benefícios  
e apoio aos sócios

**JUNTOS SOMOS  
MAIS FORTES**

desde 1976 nos serviços públicos e no sector social | [STFPCENTRO.PT](http://STFPCENTRO.PT)

## APRECIACÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 108/XV/1ª (PS) - Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência de regulação e promoção do acesso a actividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho**  
*(Separata nº 11, DAR, de 9 de Junho de 2022)*

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães n.º 640, 3000-174 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 6 de Julho de 2022

(e) 

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.  
(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.  
(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.  
(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.  
(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)



## **Projecto de Lei nº 108/XV/1ª (PS)**

**Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência de regulação e promoção do acesso a actividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho**

**(Separata nº 11, DAR, de 9 de Junho de 2022)**

### **APRECIAÇÃO DA CGTP-IN**

O presente Projecto de Lei visa introduzir alterações ao regime jurídico das associações públicas profissionais, de modo a dar cumprimento a recomendações da União Europeia no sentido de identificar e eliminar restrições injustificadas no acesso a profissões regulamentadas, num quadro em que os estatutos das diferentes ordens profissionais têm tentado travar ou mesmo anular os esforços para reduzir a carga regulamentar das profissões reguladas.

Independentemente das exigências da União Europeia e das razões subjacentes a tais exigências, há que reconhecer que de facto as Ordens Profissionais impõem restrições injustificadas no acesso à profissão, com especial destaque para a forma como organizam e aplicam a obrigatoriedade de frequência de cursos de formação e/ou de realização de estágios para exercício da profissão.

Na realidade, a subsistência da figura das Ordens Profissionais para exercício de poderes do Estado na regulação do acesso e exercício de determinadas profissões não deixa de ser uma manifestação corporativista, sobretudo porque na prática estas Ordens, ao invés de se limitarem ao seu papel de regulação da profissão e de defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos, têm vindo a assumir com cada vez maior intensidade a defesa dos interesses instalados em determinadas profissões, criando restrições ao acesso de novos profissionais, nomeadamente através de exigências que frequentemente extravasam o seu legítimo âmbito de acção.

O caso dos estágios exigidos para o acesso e exercício da profissão é paradigmático das restrições impostas pelos Estatutos das Ordens Profissionais, sobretudo porque tratando-se de estágios que na generalidade dos casos não são obrigatoriamente remunerados e têm uma duração considerável, constituem uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica. O mesmo sucede com a exigência de frequência de cursos de formação e exames (normalmente pagos) em que os candidatos são chamados a prestar provas sobre matérias já leccionadas e avaliadas pelas instituições de ensino superior que frequentaram.

No entender da CGTP-IN, estes estágios profissionais exigidos pelas Ordens para acesso às profissões regulamentadas devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, revogando-se para o efeito as excepções estabelecidas neste diploma e que visam isentar os estágios profissionais exigidos pelas Ordens do cumprimento das regras nele estabelecidas, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de protecção social.

Por outro lado, também temos assistido com frequência à intervenção de algumas Ordens em áreas que pertencem exclusivamente aos sindicatos, designadamente exigências salariais e outras condições de trabalho, que lhes estão expressamente vedadas por lei, o que não é aceitável, considerando que a função das Ordens não é essa.

Em conclusão, no entender da CGTP-IN, o regime jurídico das associações públicas profissionais deve ser alterado na justa medida do necessário para revogar todas as restrições injustificadas que os respectivos estatutos impõem no acesso às profissões em causa, nomeadamente através da obrigação de frequência de estágios não remunerados e frequência de cursos de formação e exames pagos, e para limitar os poderes e competências destas associações públicas ao seu devido papel de regulação da profissão e defesa do interesse público e dos direitos dos consumidores.

4 de Julho de 2022